



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## -LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, UM TERRENO  
PARA CONSTRUÇÃO DE INDÚSTRIA.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital  
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital,  
autorizada a alienar, mediante doação, à **MARIA HELENA MARANA - ME**, um  
imóvel de seus bens dominial.

**Artigo 2º** - A área, de que trata o artigo anterior,  
devidamente caracterizada em memorial descritivo e laudo de avaliação,  
constantes desta lei, é a seguinte: "Uma área de terra com 5.000 m<sup>2</sup>, sem  
benfeitorias, situada no lugar denominado **ÁGUA PARADA**, no município de  
Palmital, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens e confrontações:  
"Inicia no marco 02 localizado junto a cerca na divisa com a propriedade de  
**RAFAEL FARO NETO**, caminha 128,55 metros com rumo 77°20'28" SW,  
dividindo com a propriedade de **RAFAEL FARO NETO**, até encontrar o marco  
03; daí, deflete à direita e caminha 39,00 metros com rumo 12°10'17" NW,  
dividindo com a propriedade de **RAFAEL FARO NETO**, até encontrar o marco  
03-A; daí, deflete à direita e caminha 127,90 metros com rumo 77°20' NE, até  
encontrar o marco 03-B, dividindo com propriedade de **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMITAL**; do marco 03-B, deflete à direita e caminha 39,00  
metros com rumo 13°07'32" SE, até encontrar o marco inicial 02, dividindo com  
propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**."



# **Prefeitura Municipal de Palmital**

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - O início das obras se dará até 03 (três) meses e o pleno funcionamento da indústria em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

**Artigo 4º** - Só após o pleno funcionamento da indústria a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

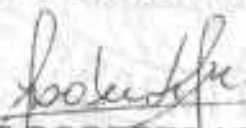
**Artigo 5º** - Caso a indústria deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, que não a específica de industrialização, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - Da escritura deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

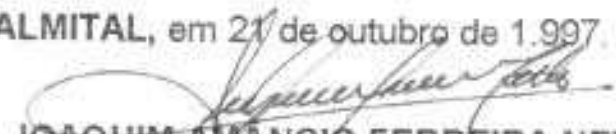
**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de outubro de 1.997.

  
**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO**

**-Prefeito municipal-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENDORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de outubro de 1.997.

  
**JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO**

**-Coordenador de Administração-**